

PROJETO DE LEI Nº 2308 /2025

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e EU sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, a abertura de crédito especial para inserção do elemento de despesa 4.4.90.61, Aquisição de Imóveis, subelemento 4.4.90.61.03, Terrenos, às dotações especificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Constitui fonte de recurso para fazer face à inserção do valor orçamentário que trata o artigo anterior, a anulação em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 08 de maio de 2025.


MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
2025	1 ^a SESSÃO LEGISLATIVA
1º SESSÃO ORDINÁRIA	
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
Pau dos Ferros/RN <u>20/05/2025</u>	

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS-RN	
RECEBIDO EM: <u>09/05/2025</u>	
HORA: <u>08:48</u>	

ANEXO I (ACRÉSCIMO)

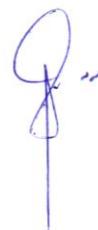
Unidade Orçamentaria	07.001 – Secretaria de Infraestrutura	
Fonte 15000000	Recursos não vinculados de Impostos	
Ação	1156 – Pavimentação de Vias Públicas	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	
4.4.90.61.03	Terrenos	R\$ 30.000,00

Total do acréscimo: R\$ 30.000,00

ANEXO II (REDUÇÃO)

Unidade Orçamentaria	07.001 – Secretaria de Infraestrutura	
Fonte 15000000	Recursos não vinculados de Impostos	
Ação	1156 – Pavimentação de Vias Públicas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$ 30.000,00

Total da Redução: R\$ 30.000,00



RAZÕES DOS PROJETOS

Excelentíssimo Senhor

JAIME DE CARVALHO COSTA NETO

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos Vereadores,

Excelentíssimas Vereadoras,

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente publicação do projeto de lei tem como objetivo a inserção do elemento “Aquisição de Imóveis” (4.4.90.61), especificamente do subelemento “Terrenos” (4.4.90.61.03) na ação 1156 – Pavimentação de Vias Públicas, na Unidade Orçamentária 07.001 – Secretaria de Infraestrutura. A inclusão do referido elemento de despesa é essencial para possibilitar o atendimento adequado ao objeto a ser contratado, sendo imprescindível o registro orçamentário dessa despesa, que atualmente não está contemplada.

Portanto, em conformidade com a legislação vigente, e considerando a previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, faz-se necessária a inserção do elemento de despesa 4.4.90.61 – “Aquisição de Imóveis”, viabilizando a execução da medida.

Vale salientar que o presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir um imóvel (terreno) localizado no bairro São Benedito, com o objetivo de promover melhorias na mobilidade urbana, no ordenamento do trânsito local e na qualidade de vida da população residente e transitante da região. Tal medida pretende facilitar o fluxo de veículos e pedestres, além de eliminar gargalos estruturais que dificultam a fluidez do trânsito.

Sendo assim, a aquisição do imóvel permitirá a ampliação e readequação da via pública em questão (Travessa da Rua Paul Harris), reforçando que essa ação está alinhada com princípios da administração pública voltados ao bem-estar coletivo, eficiência dos serviços urbanos e promoção de um ambiente acessível.



JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO URBANO – INTERLIGAÇÃO VIÁRIA NO BAIRRO SÃO BENEDITO

A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, vem apresentar a presente justificativa técnica com o objetivo de fundamentar a aquisição de terreno urbano com área total de 100,00m², de propriedade particular, localizado no Bairro São Benedito, neste município.

1. CONTEXTO DA INTERVENÇÃO URBANA

Atualmente, o Poder Executivo Municipal encontra-se em fase de execução das obras de pavimentação em paralelepípedo das seguintes vias públicas:

RUA Nº 01: PAUL PIERRE HARRIS, com extensão aproximada de 200,00 metros, no sentido Nordeste;

Rua Nº 02: TRAVESSA PAUL PIERRE HERRIS E TRAVESSA FRANCISCA LOPES BEZERRA, com extensão aproximada de 300,00 metros, no sentido Sudeste;

Ambas as ruas, ao serem pavimentadas, passam a desempenhar papel relevante na malha urbana do bairro, no entanto, terminam em um terreno de propriedade privada, o que interrompe a circulação contínua entre as mesmas, além de impedir a conexão direta com a Rua “CC”, situada no mesmo bairro, com extensão de 400,00 metros, no sentido Sudoeste.

2. MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO

A aquisição da área particular em questão, de 100,00m², permitirá a interligação definitiva das Ruas: RUA Nº 01: PAUL PIERRE HARRIS e RUA Nº 02: TRAVESSA PAUL PIERRE HERRIS E TRAVESSA FRANCISCA LOPES BEZERRA com a Rua “CC”, formando um sistema viário mais coeso e funcional. Tal medida se justifica tecnicamente pelas seguintes razões:

a) Melhoria da Mobilidade Urbana

A abertura do novo trecho viário proporcionará maior fluidez ao trânsito local, reduzindo o número de retornos, desvios e percursos desnecessários para os condutores.

O acesso mais direto entre as ruas trará mais conforto e rapidez para pedestres, ciclistas, motociclistas e motoristas.

b) Integração da Malha Viária

Garante a continuidade do traçado urbano e a redução de becos sem saída, ampliando a malha de circulação do bairro.





Facilita o acesso de veículos de emergência e serviços urbanos, como ambulâncias, coleta de lixo e transporte público.

c) Valorização Urbana e Segurança Pública

A interligação das vias gera valorização imobiliária na região, promovendo desenvolvimento ordenado.

Melhora a segurança pública, pois amplia a visibilidade e reduz áreas ociosas e de difícil monitoramento.

d) Atendimento ao Interesse Público

Trata-se de uma solução de baixo custo e alto impacto positivo para a população.

A medida evita a abertura de novos traçados mais extensos ou onerosos, otimizando recursos públicos.

3. FUNDAMENTAÇÃO SOCIAL E LEGAL

A proposta de aquisição atende aos princípios da eficiência e da função social da propriedade, conforme preceituam a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal. O interesse público prevalece, uma vez que a medida beneficia diretamente a coletividade com infraestrutura adequada, mobilidade e desenvolvimento urbano planejado.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, solicitamos à Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN a aprovação da autorização legislativa para aquisição do referido terreno, por parte do Poder Executivo Municipal, visando à abertura do trecho viário necessário para a interligação das ruas: RUA Nº 01: PAUL PIERRE HARRIS, RUA Nº 02: TRAVESSA PAUL PIERRE HARRIS E TRAVESSA FRANCISCA LOPES BEZERRA e “CC”, no Bairro São Benedito.

Tal aquisição se revela uma solução técnica, socialmente justa e economicamente vantajosa, alinhada aos princípios da administração pública e aos anseios da população local.

Diante disso, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Pau dos Ferros/RN, 08/05/2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

prefeituradepaudosferros www.paudosferros.rn.gov.br



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0093/2025 DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2308/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2308/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, conforme dispõe o art.81, inciso I e III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIAS**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.81, inciso, I e III, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Artigo 81 - Compete a comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e agropecuária, opinar sobre: I - Todos os processos atinentes à realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias paraestatais e concessionárias de serviços



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

públicos de âmbito municipal e assuntos que envolvam entidades privadas como transportes, comunicação e outros; III - Assuntos relativos a obras públicas, saneamento, viação, fontes de energia e mineração.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIAS**, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrado sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2308/2025**, de **autoria do Poder Executivo Municipal**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

A abertura de crédito especial é uma autorização legal para incluir no orçamento despesas que não estavam inicialmente previstas. Da análise do Projeto de Lei, restou demonstrado o valor do crédito a ser utilizado para aquisição de imóvel e pavimentação de vias públicas, bem como a fonte de recurso.

Pelo exposto, do ponto de vista material, da relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 15 de maio de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE da matéria e APROVAÇÃO do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO**, referente ao PROJETO DE LEI Nº 2308/2025 do Poder Executivo Municipal, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*,” podendo prosseguir em regular TRAMITAÇÃO.

É esse o parecer da referida Comissão.

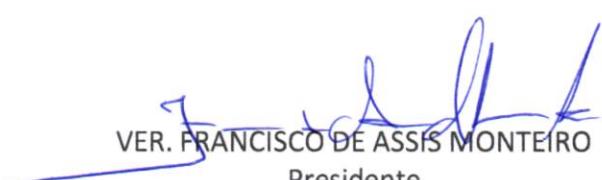
Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, ATIVIDADES PRIVADAS E AGROPECUÁRIA


VER. FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO

Presidente


VER. FRANCISCO DEUSIVAN DOS SANTOS NASARIO

Vice-Presidente


VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO

Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0092/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2308/2025.

Iniciativa: EXCELENTESSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Ementa: *DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2308/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conforme dispõe o art.79, inciso III, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação dos aspectos materiais, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, a qual cabe opinar sobre todas as proposições de seu peculiar interesse que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo art.79, inciso III, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 79 - Compete a comissão de Finanças e Orçamentos opinar sobre: III - As proposições referentes a matéria



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

tributária, abertura de crédito, empréstimo públicos e as que, direta ou indiretamente alterem as despesas ou a receita do Município, acarretando responsabilidade ao erário municipal ou interesse ao crédito público.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, observa-se que a materialidade do texto outorga à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a fonte dos recursos que serão usados, bem como sua relevância e interesse público, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2308/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto que trata da abertura de crédito especial para aquisição de imóvel e pavimentação de vias públicas veio devidamente justificado, apresentando o valor do crédito e a fonte de recurso para financiar o gasto, como proveniente da anulação em igual valor, das dotações orçamentárias.

Pelo exposto, do ponto de vista material, de relevância e interesse público, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 15 de maio de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pelo **Relator VEREADOR ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2308/2025** do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VER. JOSE ALVES BENTO
Presidente

Domiciana de Lopes
VER. DOMICIANA MARILAC DE OLIVEIRA LOPES
Vice-Presidente

Alany Samuel Lopes
VER. ALANY SAMUEL LOPES DE FREITAS
Relatora



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0091/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2308/2025.

Iniciativa: EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO.

Ementa: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2308/2025**, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeita MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO, que “*DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, a qual cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Assim, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

Ante o exposto, sob os aspectos que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, voto favoravelmente à apreciação e aprovação da presente proposição - Projeto de Lei nº 2308/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação, conforme disposto no artigo 78, inciso I,II e IV, do Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar:I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

A abertura de crédito especial é um processo legal, que envolve a autorização legislativa para a criação de recursos adicionais para cobrir despesas não previstas no orçamento original. O Projeto em questão apresenta o valor do crédito, a fonte dos recursos a ser utilizado e expõe como justificativa a aquisição de imóvel e pavimentação de vias públicas.

Pelo exposto, do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 15 de maio de 2025, OPINAM, de forma unanime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2308/2025** do Poder Executivo Municipal, que “**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**,” podendo prosseguir em regular **TRAMITAÇÃO**, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 15 de maio de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCISCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
DE PAU DOS FERROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	0012ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	20/05/2025
P. DA SESSÃO:	DEUSIVAN SANTOS	HORA:	11:29:38
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	AUSENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

APROVADO		SIM	8
		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

Francisco Deusivan dos Santos Noronha

PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.